



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520240129000126

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, por meio de sua Secretaria de Saúde, identifica a necessidade imperativa de estabelecer um sistema eficaz para o Registro de Preços, com vistas à futura e eventual aquisição de gás oxigênio medicinal. Esta demanda urgente deriva da necessidade de garantir a continuidade e a eficácia dos cuidados de saúde prestados à população local, particularmente no que tange ao suporte vital e à manutenção das funções respiratórias em pacientes que requerem atendimento médico hospitalar e domiciliar.

A obrigatoriedade deste registro decorre da análise do consumo histórico e da projeção de necessidades futuras, que indicam uma demanda estimada de 30.000 metros cúbicos de gás oxigênio medicinal, evidenciando um cenário de incremento no consumo, potencializado por ampliações nos serviços de saúde e pela preparação para eventuais crises sanitárias que possam acarretar um aumento abrupto na demanda por oxigênio medicinal.

Diante do exposto, torna-se essencial a contratação de um ou mais fornecedores que garantam a disponibilidade do gás oxigênio medicinal em quantidades adequadas e em conformidade com as especificações e padrões de qualidade requeridos pelas normativas de saúde vigentes, assegurando, assim, a continuidade dos tratamentos de saúde de forma ininterrupta e segura. Portanto, a formalização deste processo de Registro de Preços é imprescindível para o atendimento das necessidades atuais e futuras da Secretaria de Saúde, representando um passo crítico na manutenção da saúde pública e na prestação de cuidados de saúde de alta qualidade aos cidadãos de Tamboril/CE.

2. Área requisitante

| Área requisitante | Responsável |
|-------------------------------|---------------------------------|
| Hospital Regional de Tamboril | CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA |

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição rigorosa dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar a escolha da solução mais adequada e sustentável que atenda às necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, em conformidade com a Lei 14.133/2021. Esta seção busca estabelecer critérios claros e objetivos,



privilegiando práticas de sustentabilidade, observando legislações e regulamentações aplicáveis, além de estipular padrões mínimos de qualidade e desempenho para a futura e eventual aquisição de gás oxigênio medicinal.

Requisitos Gerais:

- Garantir a contínua disponibilidade do gás oxigênio medicinal conforme a demanda estimada pela Secretaria de Saúde.
- Assegurar a qualidade e a pureza do gás oxigênio medicinal, atendendo às exigências da ANVISA e normas aplicáveis.
- Fornecimento do gás oxigênio medicinal em balas de 1M a 10M, conforme as necessidades específicas de distribuição e uso.

Requisitos Legais:

- Certificação de Boas Práticas de Fabricação (BPF) para os fabricantes do gás oxigênio medicinal.
- Licença de funcionamento da ANVISA atualizada para fabricação, distribuição e transporte de produtos médicos.
- Autorização Especial (AE) da ANVISA para o transporte de produtos controlados.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Empregar práticas reduzidas de emissão de carbono ao longo da cadeia de fornecimento e distribuição do gás oxigênio medicinal.
- Adoção de embalagens e sistemas de transporte que minimizem os impactos ambientais, preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis.
- Incentivar o uso eficiente e a economia do gás oxigênio medicinal, minimizando desperdícios.

Requisitos da Contratação:

- Veículos e equipamentos de transporte adequados e certificados para a movimentação segura do gás oxigênio medicinal.
- Capacitação específica e contínua dos profissionais envolvidos no transporte, manipulação e armazenamento do produto.
- Elaboração de um plano de resposta a emergências para lidar com possíveis acidentes ou vazamentos.

Para atender com precisão à demanda da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, é necessário instituir requisitos que garantam não apenas o fornecimento contínuo e eficiente de gás oxigênio medicinal, mas também a sustentabilidade e segurança ao longo de todo o processo. Estes requisitos foram estabelecidos com o propósito de maximizar o valor público, promovendo as melhores práticas de mercado e assegurando o atendimento das necessidades de saúde da população, sem introduzir especificações excessivas que possam limitar indevidamente a competitividade do processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a futura e eventual aquisição de gás



oxigênio medicinal destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE identificou as seguintes principais soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve a contratação direta entre o órgão público e o fornecedor de gás oxigênio medicinal, permitindo uma negociação direta de preços, prazos de entrega e especificações do produto.
- Contratação através de terceirização: Neste modelo, a administração pública contrata uma empresa especializada na gestão de fornecimento de gases medicinais, que será responsável pela aquisição, armazenamento e distribuição do gás oxigênio medicinal conforme a demanda do órgão público.
- Formas alternativas de contratação: Incluem opções como consórcios entre entidades públicas para a realização de compras compartilhadas, buscando melhor aproveitamento da escala de compra para obtenção de preços mais competitivos, e o uso do sistema de registro de preços, que permite fixar preços e quantitativos para aquisições futuras, proporcionando agilidade e flexibilidade nas contratações.

Após análise das soluções identificadas, conclui-se que a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação é o uso do sistema de registro de preços. Esta modalidade é apropriada dada a natureza eventual da demanda por gás oxigênio medicinal, permitindo que a administração pública contrate o fornecimento do produto conforme a necessidade, garantindo não somente a disponibilidade do insumo essencial para a saúde pública, mas também a otimização dos recursos financeiros ao evitar estoques excessivos ou desabastecimento. A flexibilidade e eficiência proporcionadas pelo registro de preços, conforme disposto no Art. 82 da Lei 14.133/2021, alinham-se ao objetivo de garantir a adequada prestação dos serviços de saúde à população, com condições de fornecimento que atendam às variações de demanda e assegurem a manutenção do estoque necessário de forma econômica e eficaz.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para o Registro de Preço visando a futura e eventual aquisição de gás oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, fundamenta-se na Lei 14.133/2021, sobretudo nos princípios da eficiência, economicidade e busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pelos artigos 5º e 40º da referida legislação.

Após um minucioso estudo de mercado e a consideração das diversas alternativas disponíveis, a solução encontrada envolve a contratação de fornecedores qualificados, capazes de garantir o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal em cilindros de diferentes capacidades, que variam de 1M a 10M, com a manutenção da qualidade exigida pelas normativas vigentes e a capacidade de atendimento emergencial. Esta solução foi escolhida por proporcionar flexibilidade na gestão do estoque pela Secretaria de Saúde, atendendo tanto as demandas rotineiras quanto as picos de utilização emergencial, com preços e condições de fornecimento vantajosos para a Administração Pública.

Para assegurar a observância aos requisitos de qualidade e segurança, todos os



fornecedores devem apresentar a certificação de Boas Práticas de Fabricação (BPF), Licença de funcionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) atualizada, Autorização Especial (AE) da ANVISA para o transporte de produtos controlados, veículos adequados para o transporte do gás e plano de resposta a emergências. Estes requisitos são alinhados ao inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, que destaca a importância da qualidade e segurança na execução dos contratos administrativos.

A adoção do sistema de registro de preços foi motivada pela vantagem de proporcionar agilidade na aquisição do gás oxigênio medicinal, dada a possibilidade de atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de forma rápida e eficiente, conforme previsto no art. 40, inciso II da Lei 14.133. A flexibilidade e a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos são fundamentais, levando em conta as flutuações na demanda pelo insumo e eventuais variações de preço no mercado.

Ademais, a escolha por este modelo permite a inclusão de mais de um fornecedor, aumentando a competitividade e garantindo continuidade no fornecimento, conforme preconiza o art. 82, inciso VII da referida lei, assegurando a eficiência operacional e a otimização dos recursos públicos.

Portanto, a solução adotada está alinhada com os objetivos e princípios da Lei 14.133/2021, assegurando a adequação da contratação para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, de forma eficaz, segura e econômica, promovendo o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|---|--|------------|--------------|
| 1 | GÁS OXIGENIO MEDICINAL - ADICIONADO EM BALAS DE 1M A 10M | 30.000,000 | Metro Cúbico |
| Especificação: GÁS OXIGENIO MEDICINAL - ADICIONADO EM BALAS DE 1M A 10M | | | |

7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|---|--|------------|--------------|---------------|----------------|
| 1 | GÁS OXIGENIO MEDICINAL - ADICIONADO EM BALAS DE 1M A 10M | 30.000,000 | Metro Cúbico | 27,91 | 837.300,00 |
| Especificação: GÁS OXIGENIO MEDICINAL - ADICIONADO EM BALAS DE 1M A 10M | | | | | |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 837.300,00 (oitocentos e trinta e sete mil, trezentos reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A Lei nº 14.133/2021 orienta que o parcelamento do objeto nas licitações é uma regra geral, buscando-se com isso ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto



licitado. Em consonância com tais diretrizes, foi realizada uma minuciosa avaliação sobre a divisibilidade técnica do objeto da presente licitação, considerando as particularidades do fornecimento de gás oxigênio medicinal para a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto, gás oxigênio medicinal, é tecnicamente divisível sem prejuízos para sua funcionalidade. Contudo, tal divisibilidade deve ser analisada sob a ótica da manutenção da qualidade e da continuidade do fornecimento.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica indicou que a divisão do objeto em lotes menores pode ser realizada sem que se comprometa a qualidade e a eficácia dos resultados. Entretanto, destacou-se a importância de garantir fornecedores capazes de atender às especificações técnicas e de segurança vigentes.
- **Economia de Escala:** Estimativas quantitativas revelaram que o parcelamento não resultaria em perda significativa de economia de escala, no contexto atual de mercado para gás oxigênio medicinal, considerando o volume estimado de 30.000 metros cúbicos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento em lotes foi julgado como uma estratégia vantajosa, que pode contribuir para aumentar a competitividade, possibilitando a participação de mais fornecedores, incluindo empresas de menor porte. Tal medida está alinhada com a intenção de democratização do acesso às contratações públicas e com a busca por melhores condições de preço e qualidade.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Após análise, decidiu-se pela não divisão em lotes baseada exclusivamente na logística e no controle de qualidade. Avaliou-se que, para este caso específico, concentrar a aquisição pode facilitar a gestão contratual e o monitoramento da qualidade e da regularidade do fornecimento.
- **Análise do Mercado:** A decisão apoiou-se também em uma análise do mercado do gás oxigênio medicinal, que demonstrou ser altamente especializado e com poucos fornecedores habilitados que atendem às rigorosas normas de qualidade e segurança exigidas para o produto.

Com base nas análises realizadas, concluiu-se pela viabilidade técnica e econômica da não divisão em lotes do objeto desta licitação, buscando-se, com essa decisão, garantir a eficiência da aquisição, a qualidade do produto e a continuidade do atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde, de maneira eficaz e segura.

Entende-se, portanto, que esta decisão está devidamente fundamentada e alinhada às práticas do setor econômico em questão, observando-se todos os princípios previstos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade e busca pelo melhor interesse público.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação, que visa ao registro de preço para futura e eventual aquisição de gás oxigênio medicinal destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade referente ao exercício financeiro em curso. A inclusão deste processo em nosso plano anual de contratações foi estrategicamente



pensada e elaborada para assegurar que todas as necessidades de suprimento de gás oxigênio medicinal fossem adequadamente atendidas, ressaltando a nossa previsão e planejamento na sustentação dos serviços de saúde essenciais oferecidos à população.

A previsão desta contratação no Plano de Contratações Anual demonstra o compromisso da Administração Pública com o princípio da eficiência e economicidade, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. Não só estamos assegurando a disponibilidade contínua de um insumo médico vital para o funcionamento de unidades de saúde, como também atuamos em conformidade com as melhores práticas de governança e gestão estratégica de recursos. Isso garante uma otimização no uso dos recursos públicos, alinhando as necessidades operacionais da Secretaria de Saúde com as diretrizes orçamentárias planejadas para o exercício em questão.

O processo de contratação, ao seguir as orientações estabelecidas no Plano de Contratações Anual, reforça nossa abordagem proativa no planejamento e na gestão de contratações públicas. Isso evidencia a nossa busca contínua pela melhoria no atendimento das demandas públicas, garantindo, assim, que as ações do governo estejam sempre em harmonia com as necessidades e expectativas da sociedade, além de garantir a transparência e a responsabilidade fiscal.

10. Resultados pretendidos

O principal objetivo deste processo de Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de gás oxigênio medicinal é assegurar que a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE possa atender de maneira eficiente e eficaz às necessidades emergentes e contínuas relacionadas à oferta de saúde pública, em especial em situações que requerem a utilização de gás oxigênio medicinal. Com base na Lei 14.133 de abril de 2021, busca-se garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, como explicitado nos objetivos do processo licitatório no art. 11, I e II.

Em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável prescritos pela própria Lei 14.133/2021 (Art. 5º), os resultados pretendidos com a adoção do registro de preços incluem, mas não se limitam a, as seguintes expectativas:

- **Eficiência no atendimento das demandas de saúde:** Garantir a disponibilidade contínua de gás oxigênio medicinal para o atendimento adequado nas unidades de saúde do município, melhorando as condições de resposta frente a emergências e necessidades rotineiras.
- **Economicidade:** Obter as melhores condições de compra em termos de custo-benefício, aproveitando a flexibilidade do registro de preços para adquirir volumes conforme a necessidade, evitando desperdícios e reduzindo custos com armazenamento, em consonância com o inciso III do Art. 11 e com o Art. 23 da Lei 14.133/2021.
- **Gestão eficaz dos recursos públicos:** Utilizar de maneira mais racional os recursos financeiros disponíveis, direcionando-os de forma a maximizar os benefícios para a população, o que está alinhado ao princípio da responsabilidade fiscal e ao



objetivo de promover eficiência, eficácia e efetividade nas contratações, conforme delineado no parágrafo único do Art. 11.

- **Melhoria na qualidade dos serviços de saúde:** A adoção de critérios rigorosos para a seleção das propostas, considerando, além do preço, a qualidade e a conformidade com as normas regulamentadoras, assegurará a aquisição de gás oxigênio medicinal seguro e eficaz para o tratamento dos pacientes, em linha com o Art. 40, § 1º, I, que destaca a importância da qualidade, do rendimento e da segurança dos produtos adquiridos pela Administração.
- **Sustentabilidade:** Promover práticas de aquisição que estejam em harmonia com o desenvolvimento nacional sustentável, incentivando a adoção de processos produtivos menos prejudiciais ao meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais, como previsto no Art. 26, I e II, que estabelece margens de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, e para bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

Conclui-se que a estratégia de contratação por meio do registro de preços, fundamentada na Lei 14.133/2021, não somente visa assegurar a adequação da contratação para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE mas também visa promover a governança e a transparência das contratações públicas, a melhoria contínua do serviço público oferecido à população e o desenvolvimento sustentável.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o sucesso da futura e eventual contratação de gás oxigênio medicinal pela Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, com base nas diretrizes da Lei 14.133/2021, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- Desenvolvimento e publicação de um edital de Pregão Eletrônico, especificando todas as necessidades técnicas, quantitativas e qualitativas para a aquisição do gás oxigênio medicinal, observando as disposições do Art. 82 da Lei 14.133/2021, que trata das especificações obrigatórias em editais de registro de preços.
- Realização de ampla pesquisa de mercado, conforme estipula o § 5º, I do Art. 82, para garantir que o preço estimado esteja conforme os valores de mercado, propiciando a obtenção de propostas competitivas e vantajosas para a administração pública.
- Avaliação técnica das propostas recebidas para assegurar que os fornecedores cumpram rigorosamente com todas as obrigações regulamentares, específicas da ANVISA e demais exigências legais relacionadas ao transporte, armazenamento e manuseio do gás oxigênio medicinal.
- Realização de procedimento público de intenção de registro de preços, conforme determina o Art. 86, para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades no registro de preços e determinar a estimativa total de contratação.
- Capacitação contínua dos servidores envolvidos na gestão do contrato, para que eles tenham conhecimento suficiente sobre as especificações técnicas, regulamentos e práticas de mercado relacionadas ao gás oxigênio medicinal, conforme recomendado no inciso X do § 1º do Art. 18.
- Implementação de um robusto protocolo de controle e fiscalização, para garantir que o fornecimento do gás oxigênio medicinal seja realizado de acordo com os termos do contrato estabelecido, com especial atenção para a qualidade e



segurança do gás fornecido.

- Elaboração de um plano de resposta a emergências, aperfeiçoando os procedimentos existentes para lidar com eventuais acidentes ou vazamentos durante o transporte e armazenamento do gás oxigênio medicinal, assegurando assim a proteção da saúde pública e do meio ambiente.
- Manter comunicação contínua com a ANVISA e outros órgãos reguladores para garantir a conformidade com todas as normas vigentes durante a vigência do contrato.

Estas providências são fundamentais para garantir a eficácia e eficiência da futura contratação, assegurando que a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE possa atender adequadamente às necessidades da população no que tange ao fornecimento de gás oxigênio medicinal.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços neste processo de contratação pela Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, visando a futura e eventual aquisição de gás oxigênio medicinal, está fundamentada nas disposições e jurisprudências da Lei nº 14.133, de abril de 2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

Conforme estabelecido pelo art. 82 da Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços é uma ferramenta que proporciona à administração pública maior flexibilidade e eficiência na aquisição de bens e na contratação de serviços. Esse sistema permite registrar os preços de produtos ou serviços para contratações futuras, sem a obrigatoriedade de a administração adquirir as quantidades totais estimadas, conferindo assim, adaptabilidade e racionalidade à gestão dos recursos públicos.

A Lei enfatiza que o uso desse sistema deve observar a realização prévia de ampla pesquisa de mercado, garantindo que a administração contrate com base nos melhores preços disponíveis (art. 82, inciso V). A seleção para o registro de preços deve ser feita mediante procedimentos que assegurem eficiência e competitividade, assegurando o interesse público (art. 82, inciso II).

Além disso, a natureza da demanda por gás oxigênio medicinal, caracterizada pela necessidade de aquisições recorrentes e variáveis conforme oscilações sazonais e emergenciais na área da saúde, torna o sistema de registro de preços especialmente adequado, em conformidade com o art. 40, inciso II, que sugere a utilização deste sistema em situações onde se pretenda otimizar as aquisições em função de consumo e utilização prováveis.

O sistema de registro de preços também favorece a obtenção de melhores preços devido à economia de escala, a flexibilidade nas aquisições e a redução de custos administrativos com licitações frequentes para o mesmo objeto, aspectos previstos no art. 40 onde se destaca a necessidade de planejamento das compras públicas de forma a promover condições de aquisição vantajosas para a administração.

Desta maneira, a escolha pelo sistema de registro de preços encontra-se alinhada não apenas com os princípios da economicidade e eficiência, mas também com a legislação vigente, representando a estratégia mais adequada para atender as



necessidades do Município de Tamboril/CE de forma efetiva e racional, garantindo o adequado atendimento das demandas da Secretaria de Saúde por gás oxigênio medicinal.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a natureza específica da contratação para o Registro de Preço visando à futura e eventual aquisição de gás oxigênio medicinal, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, posicionamos contrariamente à participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório. Esta decisão está fundamentada nos seguintes aspectos jurídicos e na análise da necessidade presente:

- **Complexidade e especificidade do objeto contratual:** A aquisição de gás oxigênio medicinal demanda alto grau de especialização técnica, segurança e continuidade no fornecimento. Dada a essencialidade deste insumo para a manutenção da saúde pública, torna-se prudente assegurar que o fornecedor tenha capacidade técnica e operacional integral, sem depender da constituição variável de consórcios, cuja gestão compartilhada pode implicar dificuldades operacionais e riscos adicionais não compatíveis com a natureza do objeto contratado.
- **Garantia de qualidade e segurança:** O cumprimento das rigorosas normas de qualidade e segurança é fundamental na aquisição de insumos médicos. A fragmentação da responsabilidade técnica e operacional entre diversas empresas, característica dos consórcios, pode dificultar a garantia dos padrões exigidos pela ANVISA e pelos protocolos internacionais de saúde, conforme os requisitos específicos e certificações necessárias mencionadas no artigo 5º da Lei nº 14.133.
- **Gestão contratual e fiscalização:** A administração e fiscalização de contratos resultantes de licitações ganhas por consórcios tende a ser mais complexa e onerosa para a Administração Pública, contrariando os princípios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º da citada Lei. Este cenário é agravado em contextos de serviços críticos, como é o caso do fornecimento de gás oxigênio medicinal, onde a falha na entrega ou na qualidade pode acarretar sérios riscos à saúde pública.
- **Alinhamento com princípios da Lei 14.133/2021:** A vedação à participação de empresas em forma de consórcio assegura o cumprimento dos princípios de eficiência, eficácia, segurança jurídica e interesse público (art. 5º), promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a prevenção de riscos na execução contratual, tal como enfatizado no art. 11 desta Lei.

Por estas razões, fundamentadas na Lei nº 14.133/2021, é justificável e razoável a decisão de vedar a participação de empresas na forma de consórcio, visando não somente a melhor eficiência administrativa, mas primordialmente a segurança, a continuidade e a qualidade no fornecimento de gás oxigênio medicinal para atender às demandas críticas da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE. Tal posicionamento visa assegurar uma gestão de risco adequada e alinhada aos melhores interesses públicos e à segurança dos pacientes atendidos pelo sistema de saúde municipal.



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação da futura e eventual aquisição de gás oxigênio medicinal, prevista pela Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, traz consigo a responsabilidade de avaliar e mitigar possíveis impactos ambientais associados. Embora a Lei 14.133/2021 não detalhe explicitamente instruções sobre impactos ambientais para aquisição de gases medicinais, ela estabelece princípios de desenvolvimento nacional sustentável e eficiência, que incluem a consideração de práticas sustentáveis e a minimização de impactos negativos ao meio ambiente durante o processo de licitação e contratação (Art. 5º).

Os possíveis impactos ambientais envolvidos na aquisição e uso de gás oxigênio medicinal incluem:

- **Emissões durante o transporte:** O transporte do gás oxigênio medicinal até as unidades de saúde pode resultar em emissões de gases de efeito estufa.
- **Consumo de energia:** A produção de gás oxigênio medicinal é energeticamente intensiva, contribuindo para o consumo significativo de energia.
- **Geração de resíduos:** Embora o gás oxigênio em si não gere resíduos, os recipientes e embalagens utilizados para o seu armazenamento e transporte podem tornar-se resíduos se não gerenciados corretamente.

Visando atender aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, propõem-se as seguintes medidas mitigadoras para minimizar esses impactos:

- **Otimização de rotas de transporte:** Selecionar fornecedores próximos ou otimizar as rotas de transporte para reduzir as emissões de gases de efeito estufa relacionadas ao deslocamento.
- **Uso de embalagens retornáveis e recicláveis:** Priorizar a aquisição de gás oxigênio em embalagens retornáveis ou recicláveis para minimizar a geração de resíduos sólidos.
- **Capacitação sobre manejo adequado de embalagens e cilindros:** Formar os profissionais envolvidos no uso e no manejo dos cilindros de gás oxigênio para garantir a devolução adequada às empresas fornecedoras ou destinação correta.
- **Seleção de fornecedores comprometidos com a sustentabilidade:** Incluir critérios de sustentabilidade na seleção de fornecedores, valorizando aqueles que demonstram comprometimento com práticas ambientalmente responsáveis, como o uso eficiente de energia na produção de oxigênio.
- **Gestão ambiental eficaz:** Implementar práticas de gestão ambiental nas unidades de saúde para garantir o uso eficiente do gás oxigênio e a redução de desperdícios.

Adotando essas medidas, a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE poderá realizar uma contratação alinhada aos objetivos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental preconizados pela Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a conservação ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação



Após detalhada análise das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, bem como das especificações e estimativas relacionadas a futura e eventual aquisição de gás oxigênio medicinal, chegamos a um posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade da contratação, fundamentados inteiramente nos preceitos da Lei 14.133 de abril de 2021.

Conforme estabelecido nos artigos desta lei, foi realizada uma minuciosa avaliação que envolveu o estudo técnico preliminar, o levantamento de mercado, as estimativas de quantidades a serem contratadas e o valor da contratação. Além disso, foi verificada a aderência desta contratação ao planejamento estratégico da Administração Pública, garantindo assim não apenas a conformidade legal mas também a otimização de recursos públicos.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 18, § 1º, estabelece que o estudo técnico preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, permitindo uma avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Nesse sentido, a análise desenvolvida demonstrou claramente que a aquisição de gás oxigênio medicinal via sistema de registro de preços não somente atende uma necessidade pública urgente como também representa a solução mais econômica e eficiente, satisfazendo as expectativas de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Ademais, a decisão de adotar o sistema de registro de preços, conforme considerado no processo administrativo número 0000520240129000126 e alinhado ao Art. 40 da Lei 14.133, reflete a busca por uma gestão eficaz, permitindo a aquisição do gás oxigênio medicinal conforme as necessidades reais da Secretaria de Saúde do Município, evitando desperdícios ou desabastecimento.

Em relação ao valor estimado para a contratação, o mesmo encontra-se em conformidade com os valores de mercado, conforme estipula o Art. 23 da referida Lei, assegurando a obtenção de preços justos e a economicidade no uso dos recursos públicos. Este procedimento, acompanhado das pesquisas de preços, garante que a administração pública esteja alinhada ao princípio da eficiência e da moralidade.

A lei ainda reforça, em diversos de seus artigos, a necessidade de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, promover a competição e evitar a formação de contratos com sobrepreço. Cumprindo estes princípios, concluímos ser totalmente viável e razoável proceder com a contratação proposta, tendo em vista que todos os aspectos legais, técnicos e econômicos foram considerados e estão em harmonia com os objetivos públicos que se pretende atingir.

Portanto, com base no rigoroso cumprimento das disposições da Lei 14.133 de 2021 e após análises detalhadas do contexto e necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril/CE, afirma-se a viabilidade e a razoabilidade da contratação para a futura e eventual aquisição de gás oxigênio medicinal, via sistema de registro de preços, como sendo a melhor escolha para atendimento das demandas apresentadas, garantindo a segurança, a eficiência e a economicidade requeridas pela administração pública.



**Prefeitura de
Tamboril**



Tamboril / CE, 4 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras De Oliveira
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE